

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3989 • São Paulo, terça-feira, 18 de junho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

COMUNICADO Nº 04/2024

(publicado novamente por conter correção de erro material)

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS – DEPRE, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, observando as determinações constantes no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 0005853-14.2023.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, COMUNICA aos Senhores Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância (área cível em geral e em especial Fazenda Pública), de forma complementar ao disposto no COMUNICADO Nº 01/2024, que a atualização dos valores dos precatórios pela SELIC, conforme previsto no art. 21 da Resolução CNJ nº 303/2019, nos termos fixados no relatório de inspeção ordinária do CNJ, ocorrerá da seguinte forma.

Os percentuais mensais da taxa SELIC aplicada para o mês seguinte deverão ser somados pelo número de meses correspondente ao período de atualização do cálculo e o valor resultante da somatória deverá ser aplicado uma única vez sobre o valor a ser atualizado, observando-se que no período a que alude o § 5º do artigo 100 da Constituição Federal a atualização deverá ser feita pelos índices do IPCA-E, conforme disposto no art. 21, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019.

Exemplo 1: data-base da conta anterior a dezembro/2021.

Precatório processado para o exercício orçamentário de 2020.

Valor inicial: R\$ 1.000,00 / Data-base do cálculo: jan/2018 / Data final de atualização: jun/2024

1º passo: atualizar o valor desde a data-base da conta até dezembro/2021 (neste caso exemplificativo, atualização realizada conforme a Tabela Resolução CNJ nº 303/19 / IPCA-E).

Para isso:

(A)		(B)		(C)	(D)
Valor inicial	Data inicial	Fator da data inicial (tabela Resolução CNJ nº 303/19 / IPCA-E)	Data final de aplicação do IPCA-E	Fator da data final de aplicação do IPCA-E (tabela Resolução CNJ nº 303/19 / IPCA-E)	Valor atualizado a dezembro/2021
R\$ 1.000,00	jan/18	61,888062	dez/21	76,277775	R\$ 1.232,51
Fórmula: (A ÷ B) x C = D					

2º passo: atualizar o valor a partir de dezembro/2021 até a data final de atualização.

Para isso:

a) consultar o site da Receita Federal do Brasil (link ao final) e verificar os percentuais mensais da taxa SELIC pelo período de atualização do cálculo, somando-os.

b) observar que o percentual da taxa SELIC publicada no mês vigente reflete a taxa de juros média praticada no mês anterior, de modo que a taxa SELIC publicada em janeiro/2022 diz respeito à taxa de juros média praticada em dezembro/2021. Isso deverá ser considerado no momento de apurar os índices que irão compor o cálculo de atualização.

mês/ano referência	mês/ano vigente	percentual	mês/ano referência	mês/ano vigência	percentual
dez/21	jan/22	0,77	mar/23	abr/23	1,17
jan/22	fev/22	0,73	abr/23	mai/23	0,92
fev/22	mar/22	0,76	mai/23	jun/23	1,12
mar/22	abr/22	0,93	jun/23	jul/23	1,07
abr/22	mai/22	0,83	jul/23	ago/23	1,07



mai/22	jun/22	1,03	ago/23	set/23	1,14
jun/22	jul/22	1,02	set/23	out/23	0,97
jul/22	ago/22	1,03	out/23	nov/23	1,00
ago/22	set/22	1,17	nov/23	dez/23	0,92
set/22	out/22	1,07	dez/23	jan/24	0,89
out/22	nov/22	1,02	jan/24	fev/24	0,97
nov/22	dez/22	1,02	fev/24	mar/24	0,80
dez/22	jan/23	1,12	mar/24	abr/24	0,83
jan/23	fev/23	1,12	abr/24	mai/24	0,89
fev/23	mar/23	0,92	mai/24	jun/24	0,83
TOTAL			29,13		

c) aplicar sobre o valor atualizado a dezembro/2021 o percentual acumulado resultante da somatória dos percentuais mensais da taxa SELIC.

$$= R\$ 1.232,51 + (R\$ 1.232,51 \times 29,13\%) = R\$ 1.591,54$$

Exemplo 2: data-base da conta posterior a dezembro/2021.

Precatório processado para o exercício orçamentário de 2023.

Valor inicial: R\$ 1.000,00 / Data-base do cálculo: fev/2022 / Data final de atualização: jun/2024

1º passo: atualizar o valor desde a data-base até a abril/22 (momento de requisição do precatório, conforme disposto no art. 15, da Resolução CNJ nº 303/2019).

Para isso:

a) consultar o site da Receita Federal do Brasil (link ao final) e verificar os percentuais mensais da taxa SELIC pelo período de atualização do cálculo, somando-os.

b) observar que o percentual da taxa SELIC publicada no mês vigente reflete a taxa de juros média praticada no mês anterior, de modo que a taxa SELIC publicada em janeiro/2022 diz respeito à taxa de juros média praticada em dezembro/2021. Isso deverá ser considerado no momento de apurar os índices que irão compor o cálculo de atualização.

mês/ano referência	mês/ano vigente	percentual
fev/22	mar/22	0,76
mar/22	abr/22	0,93
TOTAL		1,69

c) aplicar sobre o valor inicial o percentual acumulado resultante da somatória dos percentuais mensais da taxa SELIC.

$$= R\$ 1.000,00 + (R\$ 1.000,00 \times 1,69\%) = R\$ 1.016,90$$

2º passo: atualizar o valor desde o momento da requisição do precatório (neste caso, abril/2022) até o final do período a que alude o § 5º do artigo 100 da Constituição Federal (neste caso, dezembro/2023).

Para isso:

(A)		(B)		(C)	(D)
Valor inicial	Data inicial	Fator da data inicial (tabela IPCA-E)	Data final de aplicação do IPCA-E	Fator da data final de aplicação do IPCA-E (tabela IPCA-E)	Valor atualizado a dezembro/2023
R\$ 1.016,90	abr/22	7,028039	dez/23	7,570350	R\$ 1.095,36
Fórmula: (A + B) x C = D					

3º passo: atualizar o valor a partir do final do período a que alude o § 5º do artigo 100 da Constituição Federal (neste caso, dezembro/2023) até a data final de atualização.

Para isso:

a) consultar o site da Receita Federal do Brasil (link ao final) e verificar os percentuais mensais da taxa SELIC pelo período de atualização do cálculo, somando-os.

b) observar que o percentual da taxa SELIC publicada no mês vigente reflete a taxa de juros média praticada no mês anterior, de modo que a taxa SELIC publicada em janeiro/2022 diz respeito à taxa de juros média praticada em dezembro/2021. Isso deverá ser considerado no momento de apurar os índices que irão compor o cálculo de atualização.



mês/ano referência	mês/ano vigente	percentual
dez/23	jan/24	0,89
jan/24	fev/24	0,97
fev/24	mar/24	0,80
mar/24	abr/24	0,83
abr/24	mai/24	0,89
mai/24	jun/24	0,83
TOTAL		5,21

c) aplicar sobre o valor atualizado a dezembro/2023 o percentual acumulado resultante da somatória dos percentuais mensais da taxa SELIC.

$$= R\$ 1.095,36 + (R\$ 1.095,36 \times 5,21\%) = \mathbf{R\$ 1.152,42}$$

A taxa SELIC mensal poderá ser consultada a partir do sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil:

Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic#Selicmensalmente>>. Acesso em 10/06/2024

São Paulo, 10 de junho de 2024.

AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

(14, 18 e 19/06/24)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

DESPACHO

Nº 1006580-68.2022.8.26.0451 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Deibre Willian de Almeida - Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Interessada: Jussara Antoninha Carpin Velo - Interessada: Havana Carpin - Processo nº 1006580-68.2022.8.26.0451 Promova-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para que ofereça parecer nos agravos contra despacho denegatório de recursos extraordinário e especial de fls. 434/448 e 450/470. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv: Marcio Antonio Scalon Buck (OAB: 102722/SP) - Renata Queiroz Francisco Buck (OAB: 283440/SP) - Rodrigo Ferreira de Carvalho (OAB: 93212/MG) - Geani Aparecida Martin Vieira (OAB: 255141/SP)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/06/2024, autorizou o que segue:

ITÁPOLIS – suspensão do expediente presencial a partir das 12 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia **17 de junho de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

MACAUBAL – suspensão do expediente presencial a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia **17 de junho de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SANTA ISABEL (Prédio I, localizado na Praça da Bandeira, s/n) - suspensão do expediente presencial a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia **17 de junho de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.